



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 636, DE 2019

Cria o Dia Nacional do Endocrinologista.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PR/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello



SF/19064.68681-50

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Senador Jorginho Mello)

Cria o Dia Nacional do Endocrinologista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Dia Nacional do Endocrinologista, a ser celebrado anualmente, no dia 01 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é a valorização dos profissionais da Endocrinologia e Metabologia, por meio da comemoração anual no dia 01 de setembro, desta Especialidade Médica, que estuda os transtornos das glândulas endócrinas, que regulam os hormônios existentes em nosso corpo.

A atuação do Endocrinologista é extremamente vasta, visto que os hormônios regulam praticamente todas as funções orgânicas do ser humano, e o seu funcionamento anormal pode provocar diversas enfermidades, dentre elas: diabetes mellitus, obesidade, desordens da glândula tireoide, alterações do ciclo menstrual, alterações dos hormônios sexuais em homens e

mulheres, além de outras doenças relacionadas à falta ou ao excesso de hormônios.

Por notar que as duas maiores epidemias do mundo atual, a obesidade e o diabetes mellitus, são da competência do Endocrinologista, tratá-las representa um enorme benefício, não só para os indivíduos afetados, mas para toda a sociedade e o sistema de saúde que pode canalizar seus recursos para o atendimento de outras doenças.

Para comprovar a alta significação da instituição da data para o país, e assim cumprir com o que dispõe a Lei 12.345/2010, foi realizada, junto à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, uma audiência pública, dia 22 de novembro de 2016, às 10:30 Horas, no anexo II, Plenário 07, com diversos setores da sociedade, na figura de professores e representantes da Sociedade Brasileira de Endocrinologia. A audiência foi amplamente divulgada nos meios de comunicação da Câmara dos Deputados, com antecedência, e os resultados registrados em notas taquigráficas, áudios e vídeos disponíveis por meio da internet na página da Comissão de Seguridade Social e Família.

Diante da importância destes profissionais da Medicina à sociedade brasileira, rogamos aos demais pares, o seu apoio, para que juntos possamos aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PR/SC



SF/19064.68681-50

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.345, de 9 de Dezembro de 2010 - LEI-12345-2010-12-09 - 12345/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12345>